

02 OUT 2017



APROVADO EM: 13.11.2017  
POR: VARELA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ.  
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 – CENTRO.  
FONE: 44-4009-1750  
E-mail: [ver.cido@cms.pr.gov.br](mailto:ver.cido@cms.pr.gov.br)

APROVADO EM: 10.11.2017  
POR: VARELA

PROJETO DE LEI Nº 2665 / 17 / 2017

APROVADO EM: 25.11.2017  
POR: VARELA

SÚMULA:- Dispõe sobre apreensão de animais de grande porte soltos e/ou amarrados em vias e logradouros públicos da zona urbana ou rural do Município de Sarandi – PR, e dá outras providências.

Autor: Vereador APARECIDO ANTONIO “CIDO”.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, Aprova:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica expressamente proibida o trafego e à permanência de animais de grande porte soltos e/ou amarrados em vias e logradouros públicos da zona urbana ou rural do Município de Sarandi – PR.

§1º São considerados animais de grande porte para fins desta lei:

- I - animais equinos, asininos e de muares como cavalos, éguas, pôneis, burros, asnos, jumentos, mulas e etc.;
- II - animais bovinos e bufalinos como bois, vacas, touros, búfalos e etc.;
- III - outros animais de porte equivalente aos mencionados nos incisos anteriores.

§2º Todo animal mencionado no caput será apreendido e recolhido em abrigo adequado, incorrendo ao proprietário e/ou responsável o pagamento de diária e multa, em caso de reincidência apenas a multa será cobrada em dobro.

§3º Entende-se por reincidência quando o proprietário e/ou responsável deixar animais a solta novamente, mesmo que seja um animal diferente da primeira ocorrência.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ.  
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 – CENTRO.  
FONE: 44-4009-1750  
E-mail: [ver.cido@cms.pr.gov.br](mailto:ver.cido@cms.pr.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 2665 / 17/2017

## CAPÍTULO II DOS CONVÊNIOS

Art. 2º Para o cumprimento desta lei fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com entidade que possua abrigo adequado para o acondicionamento desses animais, sendo o custo desse convênio descontado do valor das diárias e multa, do leilão ou repassando os animais ao abrigo como forma de pagamento.

## CAPÍTULO III DA APREENSÃO DOS ANIMAIS

Art. 3º A apreensão será feita por órgão próprio da Prefeitura Municipal ou por pessoa física ou jurídica, por ela devidamente credenciada, ficando sob sua guarda e responsabilidade pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único. Os animais ficarão a disposição dos respectivos proprietários e/ou responsáveis que somente poderão resgatá-los dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, desde que comprovem sua propriedade com duas testemunhas idôneas, ou atestado passado pela autoridade judiciária ou policial e quitação de todos os débitos mais a multa.

Art. 4º Os animais apreendidos só serão restituídos depois de assinado o termo de compromisso com o proprietário.

Art. 5º Não serão aceitos animais encaminhados ou trazidos diretamente por pessoa física ou jurídica.

Art. 6º No ato da apreensão será feita inspeção visual do animal e aquele que apresentar aspecto doentio será apreendido, encaminhado e guardado separadamente dos de aspecto normal.

Art. 7º Ao dar entrada no abrigo ou estabelecimento, o animal deverá ser identificado e passar por exame médico veterinário.

§1º Aquele que apresentar moléstia ou ferimento grave receberá assistência médico-veterinária.

§2º Coincidindo a apreensão com época de vacinação, em campanha dirigida pelo Ministério da Saúde, como antirrábica, por exemplo, esta deverá ser aplicada gratuitamente.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ.  
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 – CENTRO.

FONE: 44-4009-1750

E-mail: [ver.cido@cms.pr.gov.br](mailto:ver.cido@cms.pr.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº

2665 / 17 / 2017

§3º No caso de ser constatada zoonose epidêmica, que implique em risco para a saúde pública, o animal poderá ser sacrificado mediante laudo circunstanciado, assinado por 2 (dois) médicos veterinários e ratificado pelo conselho municipal de proteção e bem estar animal – COBEM.

§4º Ao sacrificar o animal o método deverá ser obrigatoriamente indolor.

Art. 8º Uma vez apreendido, o animal, somente será liberado, pelo funcionário encarregado pela unidade administrativa competente.

Parágrafo Único. As liberações efetuadas no mesmo dia da apreensão, correspondem ao pagamento de uma diária, além do preço público de despesas adicionais caso houver.

#### CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO

Art. 9º É responsabilidade do proprietário e/ou responsável procurar a autoridade competente para informação e regularização de seus animais, cabendo apenas a essa, no ato da apreensão, cientificar alguns populares no local da ocorrência.

Art. 10 Os proprietários dos animais apreendidos em virtude desta lei que não procurá-los e quitar os débitos dentro de 10 (dez) dias úteis perderão os seus direitos sobre os animais.

§1º Os animais apreendidos em conformidade com disposto no caput poderão ser leiloados em hasta pública ou doados.

§2º A doação deverá ser a pequenos agricultores da agricultura familiar de baixa renda assentados em nosso município, a partir de 10 (dez) dias úteis, desde que não haja custos para o município.

§3º Da venda dos animais por leilão, caberá o Poder Executivo criar um fundo para o valor que exceder os débitos, para custear a continuidade execução desta lei.

#### CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Art. 11 O Município não terá qualquer responsabilidade pela morte de animais apreendidos, bem como por dano, roubos, furtos ou fuga ocorridos em circunstâncias alheias à sua vontade.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ.  
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 – CENTRO.  
FONE: 44-4009-1750  
E-mail: [ver.cido@cms.pr.gov.br](mailto:ver.cido@cms.pr.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 2665 / 172017

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Poder Executivo irá regulamentar:

- I - o valor da diária, assim como o da multa a ser cobrada dos proprietários e/ou responsáveis;
- II - a melhor forma e execução de apreender os animais; e
- III - no que couber em casos omissos.

Art. 13 O Poder Executivo tem 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação dessa lei, para sua regulamentação e execução.

Art. 14 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Sarandi, aos 26 dias do mês de Setembro de 2017.

  
APARECIDO ANTONIO  
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI – ESTADO DO PARANÁ.  
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 – CENTRO.

FONE: 44-4009-1750

E-mail: [ver.cido@cms.pr.gov.br](mailto:ver.cido@cms.pr.gov.br)

2665 / 17

PROJETO DE LEI Nº 2065 / 17/2017

### Justificativa

O presente projeto de lei proíbe que animais de grande porte, não só, mas em sua grande maioria cavalos permaneçam soltos e/ou amarrados em vias e logradouros públicos da zona urbana e rural do Município de Sarandi – PR, visto que esse tipo de atitude pode causar acidentes e danificar o bem público e privado.

Não são raros os casos de se deparar com um (ou vários) cavalo trafegando pelos logradouros da cidade, adentrando patrimônio público ou privado para se alimentar. Na busca pelo alimento o animal não possui culpa nenhuma, pois todos precisamos nos alimentar não diferente o cavalo, contudo, esse tipo de animal geralmente possui um proprietário que tem o dever de cuidar e alimentar e não soltá-lo ou deixar que busquem seu alimento pela cidade ao deus dará.

Quando não causam transtornos como violação de lixo, destruição de plantação ou de patrimônio, em alguns casos geram acidentes no trânsito com mortes de pessoas e também do animal.

Este projeto não quer prejudicar quem tem esse tipo de animal e cuida corretamente, ele visa coibir a negligência de proprietários irresponsáveis que possuem animais e não dão o devido cuidado que os mesmos precisam. Como também, dar uma destinação humanizada ao apreendê-los. Ele mira o bem estar do animal e da sociedade.

Desta feita, pelo todo exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta propositura.

Sarandi, aos 26 dias do mês de Setembro de 2017.

  
APARECIDO ANTONIO  
Vereador

